



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 08/2016

Dispõe sobre o módulo e a movimentação nos cargos de Agente Escolar e Secretário de Escola.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, considerando a necessidade de alteração dos critérios e parâmetros para definição de módulos, para as classes de Agente Escolar e de Secretário de Escola das escolas municipais de Assis, com vistas à sua melhor adequação,

Resolve:

Artigo 1º - Os critérios e parâmetros para definição dos módulos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Assis, para os cargos de Agente Escolar e Secretário de Escola observarão o disposto na presente resolução.

Parágrafo único - Para o cálculo do módulo de pessoal das escolas, deixará de ser computado o funcionário que se tornar readaptado.

Artigo 2º - Para efeito do que dispõe a presente resolução, considerar-se-á para o cargo de Agente Escolar, em conformidade com o ANEXO I que integra a presente resolução.

Artigo 3º - Na identificação dos respectivos módulos, nos termos desta resolução, as unidades escolares deverão computar os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, excluindo-se alunos de creche e da Educação de Jovens e Adultos e considerar em dobro apenas o número de alunos em Tempo Integral.

Artigo 4º - A movimentação dos funcionários dos integrantes do Quadro de Apoio dar-se-á por concurso de remoção.

Artigo 5º - Serão declarados excedentes os servidores que extrapolarem o módulo fixado para a unidade escolar nos termos desta resolução.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Parágrafo único - De acordo com cronograma a ser fixado pela Secretaria Municipal da Educação de Assis, deverá ocorrer a transferência para aproveitamento dos funcionários excedentes, assim identificados nas unidades escolares, para onde existir vaga observada a classificação dos respectivos servidores.

Artigo 6º - Para fins de identificação e transferência de excedentes, a classificação nos cargos de Agente Escolar e Secretário de Escola, observado o disposto no artigo anterior, levará em conta o tempo de serviço:

I - na respectiva Unidade Escolar: 0,003 por dia;

II - no cargo: 0,004 por dia.

Parágrafo único - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

1 - idade igual ou superior a 60 anos - Estatuto do Idoso;

2 - maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos;

3 - maior número de dependentes (encargos de família).

Artigo 7º - A transferência de excedentes, de que trata o artigo 5º desta resolução, deixará de ser obrigatória quando não houver vaga em nenhuma das unidades escolares.

§ 1º - Quando o número de excedentes for maior que o de vagas existentes, a obrigatoriedade da transferência recairá no servidor com menor classificação.

§ 2º - Observado o interesse da Administração, esgotadas as possibilidades de transferência para unidades que contam com vagas disponíveis, caberá à Secretária Municipal da Educação proceder à melhor acomodação dos excedentes nas unidades, encaminhando a proposta de transferência, a pedido ou ex officio.

Artigo 8º - Compete à Secretária Municipal da Educação, proceder à declaração de excedente e à atribuição das vagas e para Recursos Humanos, às transferências de que trata esta resolução.

Artigo 9º - Nas Unidades Escolares, em que o Agente Escolar estiver afastado por qualquer motivo ou nomeado em comissão e não havendo excedentes, deverão ser substituídos por estagiários até o retorno do funcionário.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Parágrafo único – No caso de Secretário de Escola que estiver afastado por qualquer motivo ou nomeado em comissão e não havendo excedentes, deverão ser substituídos na seguinte ordem Assistente Administrativo, Agente Administrativo e Professor Readaptado e não havendo, por estagiários até o retorno do funcionário.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 04/2015 de 16/01/2015.

Assis, 27 de julho de 2016.

MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

AGENTE ESCOLAR

Número de Alunos	Agente Escolar
De 100 a 200	01
De 201 a 400	02
De 401 a 600	03
De 601 a 800	04
De 801 a 1000	05